

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	Protocolo de Envio de Procuração
Enviado para 2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA	
OAB: 2592##SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ Nº do Protocolo: 20200731154102802 Nº do Processo: 201952100694 Data de Envio: 31/07/2020 03:41 PM Tipo de documento: Procuração - Vinculação de advogado ao processo. PROTOCOLO PENDENTE!!!	
Descrição	Anexo
Petição	2740058_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01.pdf

imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952100694

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **Haverlan dos Santos Oliveira**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar o equívoco cometido por este Cartório.

Em ato ordinatório retro a parte **autora** fora intimada para proceder com o recolhimento das custas processuais, como podemos observar:

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o(a) Requerente, por seu(ua) procurador(a), para pagar o débito referente às despesas processuais no valor de R\$ 597,55 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos). O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.

Em breve resumo, cabe recordar que o processo **foi extinto sem resolução do mérito**, ficando as despesas processuais a cargo da parte autora.

Entretanto, ao realizar a expedição de mandando intimatório (202052102647), este Cartório direcionou como **destinatário SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, restando entender que a parte ré quem ficou responsável pelas despesas processuais, o que de fato não ocorrera.

Isto posto, vem o promovido requerer a desconsideração do mandando de intimação 202052102647, com correção para **Haverlan dos Santos Oliveira**.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **Kelly Chrystian Silva Menendez, 2595/SE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ITABAIANA, 29 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE